Roteiro para solicitação de Remissão e Isenção da Taxa anual de Capitação ao Supremo Conselho do Grau 33 do R.: E.: A.: A.:

- * Ter completos mais que 65 anos de idade civil.
- ** Quitação / pagamento das Taxas de Capitação ao Supremo de forma sequencial dos últimos 5 (cinco) anos.
- *** Independe o grau que o Irmão esteja frequentando.
- **** Formalizar o pedido de remissão citando no texto que conforme o Decreto nº 031 2003/2008, encaminhando via e-mail <u>jaimecampagnolo@uol.com.br</u> ou <u>inspetoria01pr@gmail.com</u> anexando uma cópia da carteira de identidade civil (RG).



UNIVERSI TERRARUM ORBIS ARCHITECTONIS AD GLORIAM INGENTIS

Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil

Fundado em 12 Março de 1829

Rua Barão nº 1317 - Praça Seca - Jacarepaguá - Telefone (021) 3390-3000 -CEP: 21321-620 Fax (021) 3359-1361 - - Rio de Janeiro - RJ - BRASIL

DECRETO Nº 031-2003/2005

LUIZ FERNANDO RODRIGUES TORRES, 33°, Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a ocorrência de dúvidas a propósito dos termos do artigo 1º do Decreto Nº 017-93/98;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar qualquer divergência de interpretaçãosobre o texto do referido artigo 1º do DECRETO Nº017-93/98,

DECRETA:

- Art. 1º Os Maçons que tenham estado em atividade nos Corpos Subordinados nos 5 (cinco) anos anteriores à data do pedido, hajam completado 65 anos, ou mais, de idade, e estejam em dia com suas obrigações pecuniárias com a Tesouraria do Supremo Conselho, poderão requerer a isenção da Taxa Anual de Capitação.
- Art. 2º Aos maçons beneficiados pelo presente **DECRETO**, após deferido o seu requerimento, será expedido o respectivo "CARTÃO DE CAPITAÇÃO PERMANENTE".
- **Art.** 3º A dispensa do pagamento de que trata o **artigo** 1º supra, poderá ser requerida, excepcionalmente, pelo Grande Inspetor Litúrgico da jurisdição correspondente, quando o próprio interessado não puder fazê-lo por si mesmo.
- Art. 4° O M.'. Il.'. e Pod.'. Ir.'. Grande Secretário Geral do S.'. I.'. é o encarregado das anotações competentes, do registro e da publicação do presente DECRETO

ORDO (AB CHAO

UNIVERSI TERRARUM ORBIS ARCHITECTONIS AD GLORIAM INGENTIS

Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil

Fundado em 12 Março de 1829

Rua Barão nº 1317 - Praça Seca - Jacarepaguá - Telefone (021) 3390-3000 -CEP: 21321-620 Fax (021) 3359-1361 - - Rio de Janeiro - RJ - BRASIL

Art. 5º - Os efeitos deste DECRETO entrarão em vigor a partir da data da aprovação do requerimento do beneficio a que se refere, revogados as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Comendador, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco A.'. D.'. e 26 de Cheshvan de 5766 A.'. M.'..

LUIZ FERNANDO RODRIGUES TORRES

Soberano Grande Comendador

ADELMAN DE JESUS FRANÇA PINHEIRO /

Gr.'. Sec.'. Geral do S.'. I.'.